



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **LEI N.º 3.586, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

**INSTITUI O “FOOD PARK” NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ E REGULA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE “FOOD TRUCK”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o *Food Park* de Vassouras na Praça Crehonte Paixão, situada à Rua Acadêmica Eliete Nunes Barbosa, onde, por meio de equipamentos denominados de *food trucks*, será explorada a atividade de venda direta ao consumidor, de modo itinerante.

**Art. 2º** A comercialização de alimentos em equipamentos, nas modalidades denominadas de *food trucks*, através da venda direta ao consumidor, será itinerante, e observará o que desta lei constar.

**Art. 3º** Para os fins desta lei considera-se:

I – **Food Truck:** cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos e bebidas, sendo que os alimentos e bebidas podem ser totalmente preparados em momento anterior ou finalizados no momento da venda, para consumo local;

III – **Food Park:** local de exploração para o comércio de alimentos e bebidas por meio de *Food Truck*;

**Art. 4º** A execução das atividades em *food trucks*, além de cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras que venham a ser estipuladas, devem atender às seguintes condições:

I – estar devidamente autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e possuir inscrição como Micro Empreendedor Individual (MEI) para o comércio no espaço do *Food Park*;

II – os veículos deverão ser aprovados em vistoria que atendam às exigências técnicas e de segurança, emitidos pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Civil, que poderão submeter, quando necessário, a parecer da Vigilância Sanitária nos casos em que houver manipulação de alimentos, bem como os requisitos legais do Código de Trânsito Brasileiro e os especificados nesta lei;

III – os veículos não poderão permanecer estacionados fora dos horários estabelecidos na autorização.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 5º** A autorização de uso para utilização de espaços do *Food Park*, será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo delimitará, através de decreto, o número de vagas de uso a serem outorgadas e os critérios para outorga da autorização.

**Art. 6º** Em um mesmo ponto público poderão ser outorgadas duas ou mais autorizações de uso a pessoas físicas, microempreendedores individuais ou outras pessoas jurídicas diferentes, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

**Art. 7º** Poderá ser outorgada autorização de uso de bem público específica para evento que promova a comercialização de alimentos por dois ou mais veículos automotores de que trata o caput do art. 1º desta lei, devendo ser organizado por pessoa jurídica e conter responsável técnico pelo controle de qualidade, segurança e higiene dos alimentos.

**Art. 8º** A autorização, outorgada, poderá ser suspensa nas hipóteses de realização de serviços, obras ou festejos no local público autorizado.

**Art. 9º** Os tributos cobrados pela utilização de via ou área pública para o exercício da atividade em *Food Truck* respeitarão o Código Tributário de Vassouras.

**Art. 10.** As atividades de comercialização previstas nesta lei somente poderão ser executadas após os respectivos equipamentos receberem inspeção e autorização conforme o inciso II do art. 4º desta lei.

**Art. 11.** O armazenamento, transporte e manipulação de alimentos, conforme o caso, ficarão sujeitos às sanções administrativas que trata o código de Vigilância Sanitária de Vassouras, sem prejuízos das de natureza civil e penal;

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 25 de agosto de 2023.

Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 360/2023 de autoria do Poder Executivo.